

**A PLASTICIDADE DO ESTADO DE DIREITO: O GOLPE LEGAL BRASILEIRO
COMO EXPROPRIAÇÃO CAPITALISTA¹**

*THE PLASTICITY OF THE RULE OF LAW: BRAZIL'S LEGAL COUP AS CAPITALIST
EXPROPRIATION*

Guilherme Leite Gonçalves²
César Mortari Barreira³

RESUMO

O presente artigo procura oferecer uma leitura que vincule as transformações que perpassam o Estado de Direito a uma teoria crítica social. Valendo-se da noção de plasticidade, a metamorfose jurídica será apresentada não como uma alteração externa – fruto, por exemplo, de uma eventual instrumentalização política do Direito –, mas como um refinamento do próprio sistema jurídico frente às exigências da acumulação do capital. Nossa hipótese é que este arcabouço teórico permite a construção de um diagnóstico alternativo do golpe legal brasileiro, trazendo com isso consequências importantes para o idealismo jurídico tradicionalmente vinculado à reflexão jurídica.

Palavras-chave: Estado de Direito. Golpe. Capitalismo. Teoria crítica social.

ABSTRACT

This paper offers an interpretation binding the transformations that envelop the rule of law to critical social theory. With the aid of the concept of plasticity, the legal metamorphosis is presented not as an external change — brought about, for example, by a hypothetic political use of law - but as refinement of the very legal system in face of the demands made by the accumulation of capital. Our hypothesis is that this theoretical framework allows an alternative diagnosis of Brazil's legal coup, bearing important consequences to the legal idealism that is traditionally bound to legal thought.

Keywords: Rule of Law. Coup. Capitalism. Critical social theory.

1 INTRODUÇÃO

¹ O presente artigo é uma versão de *paper* por nós apresentado nas conferências do *Historical Materialism* de Atenas, em maio de 2019, e de Londres, em novembro de 2019.

² Professor de Sociologia do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Foi *visiting fellow* na Freie Universität Berlin, Universität Bremen, Friedrich-Schiller-Universität Jena e Universität Kassel. É autor, entre outros livros, de *A Port in Global Capitalism: Unveiling Entangled Accumulation in Rio de Janeiro* (com Sérgio Costa, Routledge); *Il rifugio delle aspettative* (Pensa) e *Direito entre certeza e incerteza* (Saraiva).

³ Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ e Coordenador Científico do Instituto Norberto Bobbio.

Artigo convidado.

Em tempos de crises econômicas, sociais e políticas, as demandas por justiça e uma correta aplicação da normatividade jurídica ganham lastro em diversos setores do espectro social. Neste contexto, discursos como a “politização do Judiciário” – ainda que compreensivos diante de um cenário cada vez mais inundado por escândalos de corrupção e partidarização da magistratura – pressupõem desde o início não só a possibilidade de existência de um sistema de justiça genuinamente neutro, mas a própria autonomia do direito frente à economia e à política. Trata-se de uma percepção que é reforçada pela especialização do ensino jurídico e seu alto grau de tecnicismo, fatores tidos como fundamentais para a sistematização científica subjacente à disciplina jurídica.

Diante desta premissa, o presente artigo tem como objetivo apresentar um diagnóstico da reprodução sócio-jurídica que a vincule não aos procedimentos e códigos que caracterizam o direito, mas a uma teoria crítica social. Para tanto, serão consideradas três questões – (i) expropriações; (ii) golpe legal brasileiro e (iii) plasticidade do Estado de Direito – que gradativamente salientam a especial dinâmica que perpassa a “acumulação de direitos” e seu significado no âmbito do neoliberalismo.

A partir de um ponto de vista histórico, as sucessivas expropriações capitalistas caracterizam o modo de produção capitalista e estão intimamente relacionadas com o desenvolvimento das formas sociais e do sistema de crédito. Assim, o golpe jurídico brasileiro de 2016 será apresentado como um exemplo de adequação do desenvolvimento das formas sociais à elasticidade da acumulação do capital (MEGA, II, 11, p. 346) [MEW, 24, p. 357].⁴ Para assegurar a ampliação e a liquidez da dívida pública em um contexto de queda de crescimento econômico global, o Estado de Direito será compreendido como um sistema plástico de “acumulação de direitos” necessários à sincronização capitalista para o mercado global.

⁴ Todas as citações de Marx trazem duas referências: (i) a *Marx – Engels Gesamte Ausgabe* [Edição Completa de Marx e Engels] – MEGA –, que é dividida em quatro seções: I. “Obras, artigos, esboços”; II “*O Capital* e seus escritos preparatórios”; III. “Correspondência”; IV “Resenhas, notas, escritos avulsos”; (ii) e a tradicional *Marx-Engels Werke* – MEW –, que não é uma edição crítica. Assim, todas as citações seguem a seguinte ordem: MEGA, seguida por um algarismo romano indicando a seção da obra, um algarismo arábico indicando o volume dentro da seção e, por fim, o número da página. Logo após, entre colchetes, MEW, seguida pelos algarismos arábicos correspondentes ao volume citado e ao número da página.

2 EXPROPRIAÇÕES

Expropriações sucessivas caracterizam o capitalismo. Enquanto pré-história do capital, a assim chamada acumulação primitiva “está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MEGA, II. 7, p. 633) [MEW, 23, p. 743]. Mas a violência característica daquele período está longe de ser algo do passado. Aqui poderia ser interessante atentar para uma passagem do Manuscrito do Livro III⁵ em que Marx diz: “o divórcio entre as condições de trabalho e os produtores (...), que o conceito de capital e de acumulação primitiva concebem, então aparece como um *processo constante* na acumulação de capital (MEGA, II. 4.2, p. 315 – destaque nosso).⁶ Não por acaso, um pouco mais adiante é salientado que “tal expropriação forma o ponto de partida do modo de produção capitalista; *realizá-la é seu objetivo*” (MEGA, II. 4.2, p. 503-504 – destaque nosso) [MEW, 25, p. 455]. Em que pese as disputas que caracterizam o debate acerca da “repetição da acumulação primitiva” – tema que aqui não pode ser aprofundado –, uma segunda passagem, agora no Livro I, é de fundamental importância para o argumento que procuraremos construir. Em dado momento do capítulo da “assim chamada acumulação primitiva”, ao se referir aos “diferentes momentos” desta em alguns países, Marx apresenta esses momentos como “métodos”, para logo após dizer que “esses métodos” foram “sistematicamente sintetizados no sistema colonial, no sistema de dívida pública, no moderno sistema tributário e no sistema protecionista” (MEGA, II.6, p. 674) [MEW, 23, p. 779].

Essa frase aparentemente simples, no entanto, parece incluir mais do que ela diz. Ora, todos esses sistemas são sistemas jurídicos. Mas não sistemas jurídicos de séculos passados. O sistema colonial, o sistema de dívida pública e o sistema tributário são sistemas jurídicos *modernos*, ou seja, direito positivo simultâneo à sociedade capitalista. Isso fica ainda mais nítido quando Marx destaca que o próprio sistema internacional de crédito nasceu das dívidas públicas. Ora, isso parece permitir a leitura de que o “método da acumulação primitiva” não só *passa* pela reprodução sócio-jurídica, como a *constitui* sistematicamente, ou, como diz Marx, esse “método” é *sintetizado* em diversos sistemas jurídicos, como se o Direito criasse o espaço

⁵ O Livro III foi publicado editado por Engels em 1894. O Manuscrito original, escrito por Marx entre 1864 e 1865 (isto é, antes da publicação da primeira edição do Livro I, em 1867) foi publicado pela primeira vez em 1992 pela MEGA.

⁶ Na edição do Livro III Engels exclui (MEW, 25, p. 256) a menção à acumulação primitiva como algo que forma, *junto com o conceito de capital*, a separação entre as condições de trabalho e os produtores.

para a sua manifestação. Perguntemos, então: como esses elementos sintetizados poderiam ser desdobrados?

Como se sabe, o Estado joga um papel fundamental nessa equação. Logo após apresentar estas reflexões sobre os “momentos” da acumulação primitiva, Marx explicitamente destaca a metamorfose da forma política: “a dívida pública, ou seja, a alienação do Estado, seja ele despótico, constitucional ou republicano, marca a era capitalista” (MEGA, II.7, p. 671) [MEW, 23, p. 782].⁷ Note-se que o termo utilizado enfatiza exatamente o sentido jurídico dessa alienação *do* Estado. Desse modo, uma vez que a “acumulação primitiva” é explicitamente apresentada por Marx como um *método* de ação estatal (MEGA, II.6, p. 691) [MEW, 23, p. 801], isso permite sustentar que a variação das formas do Estado está intimamente associada à segurança jurídica da dívida pública⁸. *Esse particular amálgama entre Estado e Direito parece formar um mecanismo dinâmico de estabilização das tendências do modo de produção capitalista*. Esta é a primeira consideração que nós gostaríamos de destacar. Ela serve de parâmetro para interpretarmos o golpe legal brasileiro de 2016.

3 O GOLPE LEGAL BRASILEIRO

O processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff constitui um dos exemplos recentes (como ocorreu em Honduras, em 2009, e no Paraguai, em 2012) do que vem sendo chamado de “golpe legal”, “golpe parlamentar” etc. Diferentemente do que ocorreu no Paraguai – onde Fernando Lugo foi deposto por um processo de impeachment que durou 17 horas –, no Brasil a presidente Dilma foi deposta após 1 ano e meio de trâmites legais.

É certo que diversos fatores contribuíram para a construção de um ambiente propício para o desenvolvimento do golpe legal brasileiro: grande mídia, atores políticos já bastante conhecidos, juízes, o setor privado etc. No entanto, aqui iremos abstrair essas questões e indicar apenas dois pontos: a adequação do Estado e do Direito à acumulação do capital e sua conexão com a dívida pública.

No que se refere ao primeiro ponto, é importante direcionar a crítica ao capitalismo (ou ao neoliberalismo, se assim quiser) às formas sociais. Sem dúvidas seria possível dizer que o

⁷ Essa metamorfose do Estado é encontrada pela primeira vez na edição francesa de *O Capital*.

⁸ O próprio Marx salienta a “suficiente segurança” necessária à determinação da renda anual derivada da dívida pública (MEGA, II. 4.2, p. 523) [MEW, 25, p. 485].

processo de impeachment contra Rousseff é um absurdo, uma vez que 60% dos deputados e senadores que instituíram o processo de destituição contra a presidenta estão profundamente envolvidos em casos de corrupção. Mas nós gostaríamos de destacar um tipo diferente de observação. O que nos parece instigante no golpe jurídico de 2016 é observar como os *procedimentos* políticos e jurídicos foram sucessivamente respeitados, isto é, como a própria autonomia operacional dos sistemas políticos e jurídicos se apresentou como uma autonomia para a expropriação capitalista, uma autonomia que parece estar intimamente associada à “satisfação” da dívida pública. O que nós queremos dizer com isso?

Durante o mandato da presidenta Dilma Rousseff o crescimento da dívida pública foi apresentado como a grande catástrofe brasileira, o elemento central a partir do qual foram construídos os discursos de “crise fiscal” que defendiam a necessidade incontornável de se instituir o processo de impeachment. Mas apesar do silêncio da grande mídia durante todo o governo Temer, a dívida pública em 2017 e 2018 cresceu vertiginosamente. Isso significa que a segurança da dívida pública há pouco mencionada não significa em hipótese alguma sua diminuição, mas sua preservação e ampliação por meio de medidas que também desmontem áreas sociais (saúde, educação, assistência, moradia etc.) e de infraestrutura (portos, estradas, aeroportos, vias etc.), bem como qualquer tipo de investimento público.

Com isso se vê como o processo de impeachment não só assegura um padrão de expropriações capitalistas, como possibilita novas e contínuas expropriações. Para retomarmos a ideia inicialmente apresentada, o sistema jurídico estabelece os procedimentos a partir dos quais as instituições se movimentam, ele abre o espaço para o “método estatal de acumulação primitiva”. Ou seja, o Direito cria os pressupostos para o exercício e efetividade da violência estatal. Ele sintetiza as condições a partir das quais o Estado atua “como agente dependente do capital”, conforme expressão de Roberts (2017).⁹

O Estado de Direito aparece então como um aparato de violência mutável que produz as formas de legalidade necessárias à estabilização das tendências do modo de produção capitalista e à expansão das expropriações necessárias à acumulação de capital. Mas não só. O Estado de Direito também sincroniza o espaço nacional ao movimento de valorização

⁹ Em sua análise do imbricamento entre Estado, violência e acumulação capitalista, Roberts considera que “a dependência não é passividade; o Estado não é um instrumento passivo da classe burguesa, mas um servo do capital (...). A servidão exige ação estratégica e oportunista, não passividade (Scott, 1990). Portanto, sempre que as condições de acumulação de capital forem ameaçadas, devemos esperar que o Estado moderno aja para garantir essas condições, por mais irracional ou supersticiosa que seja a sua estratégia” (ROBERTS, 2017, p. 13).

internacional (segurança quanto ao cumprimento de obrigações com credores via política de austeridade), algo de fundamental importância para a discussão das teorias da dependência, em especial na América Latina. É a partir deste ponto de vista que gostaríamos de destacar nossa segunda consideração: *o processo de impeachment não é uma ruptura com uma ordem antiga (dita republicana), mas uma mudança que atesta o enriquecimento da estrutura política-jurídica frente às demandas da acumulação do capital.*

4 A PLASTICIDADE DO ESTADO DE DIREITO

Uma análise centrada na plasticidade do Estado de Direito contrapõe-se à interpretação liberal sobre os golpes legais, que vê o sistema jurídico, político e institucional como *dever-ser*. Isto é, como uma norma contrafactual que se opõe a uma realidade desviante e é imune às desigualdades e assimetrias de poder. Aqui é importante notar que o enfoque liberal transforma o Estado e o Direito em critérios de avaliação, como se fossem algo externo à própria ação. Se o principal problema é denunciar a não-neutralidade dos tomadores de decisão – por exemplo, enfatizando a não-neutralidade dos envolvidos no processo de impeachment –, então fica claro que o cerne desse discurso gira em torno da aplicação do Direito, como se fosse possível uma aplicação ideal. Consequentemente, se a materialização do Estado de Direito for julgada incorreta ou política, espera-se que possa haver um uso alternativo de tais instrumentos, que melhores procedimentos possam ser desenvolvidos para corrigir o que foi feito de forma equivocada ou para neutralizar a influência política.

Essa referência a um ideal de Estado de Direito autônomo e oposto à politização dos tribunais pode explicar porquê ainda hoje a crítica à Operação Lava-Jato está ancorada na denúncia do viés dos promotores e do juiz Sérgio Moro, especialmente depois da nomeação deste último como ministro da Justiça do atual governo de extrema direita e das publicações da troca de mensagens entre eles no site *The Intercept Brasil*. Ficou claro que o juiz agiu politicamente de acordo com um fim, escolhendo os meios para alcançá-lo, e não com base na chamada racionalidade jurídica que é legitimada pelo devido processo legal. Esse tipo de abordagem é, no entanto, idealista. É possível pensar em qualquer configuração de direito imune a antagonismos e políticas? Isso não faz parte da reprodução das desigualdades?

A noção de plasticidade do Estado de Direito, pelo contrário, concebe a razão jurídica como elemento constituinte da racionalidade das relações sociais do modo de produção capitalista.¹⁰ O *dever-ser* é, na verdade, *ser*. Isto é, o direito já se realizou na história e integra a existência material da sociedade. Essa noção diverge da ideia de que o Estado e o Direito seriam algo externo que poderiam ser melhor utilizados e prefere destacar a ideia de mudança e variação do desenvolvimento das formas sociais na sociedade capitalista. A plasticidade do Estado de Direito procura condensar os dois pontos previamente destacados: a compreensão (i) do caráter dinâmico de estabilização das tendências jurídicas do modo de produção capitalista e (ii) do processo de impeachment como um enriquecimento da estruturas político-legais frente às demandas da acumulação do capital.

5 CONCLUSÃO

Neste breve ensaio, buscamos apenas levantar algumas ideias e hipóteses para a construção de uma abordagem sobre o Estado e o Direito, em geral, e sobre o golpe legal, em particular, que caminhe por algumas indicações bastante sugestivas deixadas por Marx. Pense-se, por exemplo, em uma nota de rodapé particularmente importante em que o autor alemão discute o conceito de propriedade privada em Hegel. Marx antecipa o sentido dinâmico dos sistemas jurídicos modernos ao apontar que “com a evolução das necessidades de desenvolvimento econômico e social, o ‘direito positivo’ pode e deve alternar suas determinações” (MEGA, II. 4.2, p. 669, n. 1) [MEW, 25, p. 629, n. 26]. Outro exemplo pode ser observado quando atentamos para a análise marxiana do processo de autonomização do capital portador de juros e da constituição do crédito. No âmbito do capital monetário, Marx explicitamente diz que a acumulação desse capital é uma acumulação de direitos e por direitos: “todos esses títulos não representam mais do que *accumulated claims upon production* (...), por *acumulação do capital monetário* devemos entender fundamentalmente uma acumulação desses *claims upon production*” (MEGA, II. 4.2, p. 524 – destaque no original) [MEW, 25, p. 486].

¹⁰ O tema da “plasticidade”, desenvolvido por Catherine Malabou (2005, p. 09) em inúmeros trabalhos, tem como base uma interpretação do termo tal como aparece em Hegel. Algo *plástico* é aquilo que *recebe* forma e *dá* forma, simultaneamente *resistindo* à deformação. Como se vê, no âmbito das discussões marxistas sobre forma-jurídica e forma-valor, a noção de plasticidade do Direito pode ser um conceito particularmente importante para impulsionar os debates que giram em torno de Eugen Pachukanis.

Essas referências parecem sugerir que o processo de autonomização do capital portador de juros e da constituição do sistema de crédito depende não só da acumulação de direitos, mas de uma acumulação jurídica *ordenada e segura*. Em tempos de demandas por reconhecimentos que partem de um alegado potencial emancipatório do Direito, de um lado, e de esperanças com declarações de direitos humanos que convivem com o aumento da desigualdade social, do outro, a compreensão do golpe legal brasileiro enquanto manifestação da plasticidade do Estado de Direito é uma tentativa de relembrar que a dominação capitalista não ocorre contra o direito, mas pelo direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MALABOU, Catherine (2005). *The future of Hegel. Plasticity, Temporality and Dialectic*. London/New York: Routledge.

[MEGA, II.5] MARX, Karl (1983). *Das Kapital*. Erster Band (1867), in K. Marx and F. Engels, *Gesamtausgabe* (MEGA), Zweite Abteilung, Band 5, Berlin: Dietz Verlag.

[MEGA, II.6] MARX, Karl (1987). *Das Kapital. Kritik der Politischen Ökonomie*. Ester Band (Hamburg 1872), in K. Marx and F. Engels, *Gesamtausgabe* (MEGA), Zweite Abteilung, Band 6, Berlin: Dietz Verlag.

[MEGA, II.7] MARX, Karl (1989). *Le Capital. Paris 1872-1875*, in K. Marx and F. Engels, *Gesamtausgabe* (MEGA), Zweite Abteilung, Band 6, Berlin: Dietz Verlag.

[MEGA, II. 11] MARX, Karl (2008). *Manuskripte zum zweiten Buch des "Kapitals"*, in K. Marx and F. Engels, *Gesamtausgabe* (MEGA), Zweite Abteilung, Band 1, Berlin: Dietz Verlag.

[MEGA, II. 4.2] MARX, Karl (1992). *Ökonomische Manuskripte 1863-1867*, in K. Marx and F. Engels, *Gesamtausgabe* (MEGA), Zweite Abteilung, Band 4, Teil 2, Berlin: Dietz Verlag.

MARX, K.; ENGELS, F. (1962). *Werke*. Band 23. Berlin: Dietz Verlag.

MARX, K.; ENGELS, F. (1963). *Werke*. Band 24. Berlin: Dietz Verlag

MARX, K.; ENGELS, F. (1964). *Werke*. Band 25. Berlin: Dietz Verlag.

ROBERTS, William Clare (2017). “What was primitive accumulation? Reconstructing the origin of a critical concept”. *European Journal of Political Theory*.